



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo n° 970/2016.

Contrato n° 53/2016.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada:- Movasp Tecnologia e Sustentabilidade – Mario Henrique

Barreto Rossi Rodrigues ME.

**Objeto: Manutenção de Portal na Internet, Hospedagem e Sistema de Transmissão Online – TV via streaming Flash Media Server com servidor de acesso ilimitado.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.958.948/0001-17, com sede à Praça Ajudante Braga, n° 108 –Centro – Santa Branca, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. José Francisco da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.497.960-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob n.º 032.639.308-00 e de outro lado, **Movasp Tecnologia e Sustentabilidade – Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues ME**, empresa Individual, situada à Rua Adelina Lanzarotto, n 304, Centro-Juquitiba SP, inscrita no C.P.J./M.F. sob n° 16.812.771/0001-13, representada por **Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n °49.040.461-3, inscrita no CPF/MF sob o n° 408.818.018-60, residente a Rua Adelina Lanzarotto, n °303, Centro, Juquitiba SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei n °8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** cujo objeto é **Manutenção de Portal na Internet, Hospedagem e Sistema de Transmissão Online – TV via streaming Flash Media Server com servidor de acesso ilimitado**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA:

1 - Manutenção de Portal da Câmara Municipal de Santa Branca na Internet, com treinamento para a inserção de conteúdo e suporte 24 hs.

2 – Hospedagem Cloud Computing Locaweb com espaço em disco de 50GB, transferência ilimitada, 20 caixas de E-mails, 3 bancos de dados e acesso via FTP.

3 – TV online em streaming de vídeo Flash Media Server com acesso e transferência customizados.

**cont. fls. 02.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

4 – Treinamento para operacionalização do sistema de manutenção e atualização do portal.

Cláusula 2<sup>a</sup>- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Garantir a funcionalidade técnica dos sistemas implantados.
- b) Garantir que os arquivos com filmagens de sessões anteriores e outras matérias permaneçam a disposição para acesso dos internautas no site.
- c) Estabelecer o webdesign e as ferramentas, tais como: logomarca, Administrador, FPT, chamadas, players e sistema playlist, etc...
- d) Sistema de envio e armazenamento das imagens no site.
- e) Assistência, manutenção, atualização e funcionamento do sistema;
- f) Disponibilizar os instrumentos para viabilidade técnica do sistema de transmissão e os objetivos dos serviços, tais como upload, download, streaming, software entre outros;

Cláusula 3<sup>a</sup>- A CONTRATANTE disponibiliza as câmeras e equipamentos disponíveis que gravam as reuniões para que sejam utilizadas na transmissão online das reuniões no site.

Cláusula 4<sup>a</sup>- O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula 5<sup>a</sup>- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6<sup>a</sup>- O valor ajustado do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula 7<sup>a</sup>- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

Cláusula 8<sup>a</sup>- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n º8.666/93 e alteração posterior.

**cont. fls. 03.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls 03.**

Cláusula 9<sup>a</sup>- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10<sup>a</sup>- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11<sup>a</sup>- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal n<sup>o</sup> 8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12<sup>a</sup>- A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13<sup>a</sup>- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14<sup>a</sup> - Fica eleito o foro da comarca de Santa Branca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com duas testemunhas.

**cont. fls. 04.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls 04.**

Santa Branca - SP, 07 de outubro de 2016.

---

**Câmara Municipal de Santa Branca**

---

**Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues  
Movasp Tecnologia e Sustentabilidade**

Testemunhas:-

---

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira  
RG: 18.595.773

---

Nome: Antonio Carlos de Oliveira  
RG: 20.143.997-3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Processo nº 971/2016.**

**Contrato nº 54/2016.**

**Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.**

**Contratada: Computação e Arte Serviços de Informática Ltda – ME.**

**Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, José Francisco da Silva, RG nº 16.497.960-8 SSP/SP, CPF/MF nº 032.639.308-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPUTAÇÃO e ARTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede na Rua Independência nº 355, em Santa Branca - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.083.597/0001-73 neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luiz Chaves de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.201.394-2, CPF/MF nº 074.564.708-12, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de assistência técnica, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:- manutenção periódica de microcomputadores, limpeza de microcomputadores, impressoras e derivados; instalação e manutenção de rede com fio ou wireless; filmagens das sessões e outros eventos e manutenção dos softwares instalados nos microcomputadores pertencentes ao patrimônio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante a apresentação do documento fiscal discriminando os serviços executados no período e do atestado de recebimento dos serviços a ser expedido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser revogado ou prorrogado, dentro das condições que forem aceitas pelas partes, inclusive de reajustamento de preços, se for o caso.

**cont. fls. 02.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato constituirá motivo justo para a parte prejudicada rescindi-lo sem obrigação à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir ou der causa a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não tem vínculo empregatício, sendo que as despesas de viagens, estadia, empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, para quaisquer procedimentos de ordem judicial, renunciando as partes qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de outubro de 2016.

---

Câmara Municipal de Santa Branca

---

Computação e Arte Serviços de Informática Ltda ME

Testemunhas:

---

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira  
RG: 18.595.773

---

Nome: Antonio Carlos de Oliveira  
RG: 20.143.997-3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*